

**3º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE
IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**



3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial com amparo da Lei 11.101/2005, para apresentação junto aos autos do processo n.º 0141700-97.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

A Recuperanda **IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Em Recuperação Judicial**, nos autos da sua Recuperação Judicial, tendo apresentado o PRJ e seu 2º Aditivo, em conformidade com as disposições da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, notadamente de seu art. 53, descreveu de forma detalhada os meios de recuperação a serem utilizados e o planejamento estratégico de fortalecimento econômico da empresa.

Resumidamente, o PRJ originário (2º Aditivo), em sua Cláusula 5.2, previa as seguintes condições de pagamento aos Credores das Classes I, III e IV:

- a) Os Credores Trabalhistas terão pagos **integralmente** os créditos reconhecidos no quadro geral de credores e liquidados os saldos daí apurados em até 12 meses a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b) Os Credores serão pagos com um deságio de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor de seu crédito, em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, após o decurso de 18 (dezoito) meses de carência, contada a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de TR + 2% ao ano;
- c) Os Credores serão pagos com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores, sendo certo que a liquidação dos saldos daí apurados se dará em até 6 (seis) anos contados após o decurso de 01 (um) ano de carência, corrida a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de TR + 2% ao ano;

Tal proposta de pagamento foi apresentada pela Recuperanda em consonância com a sua capacidade financeira, sendo possível afirmar, com segurança, que o compromisso assumido no PRJ tem condições de ser honrado.

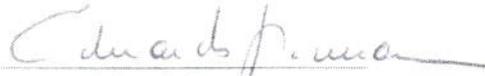
Por outro lado, visando melhor atender as expectativas dos seus Credores, sem comprometer seu fluxo de caixa, vem **ADITAR** o seu

Plano de Recuperação Judicial apresentado, para fazer pequena modificação na Cláusula 5.2 acima, a qual passará a vigorar da seguinte maneira:

- a) Os Credores Trabalhistas terão pagos **integralmente** os créditos reconhecidos no quadro geral de credores e liquidados os saldos daí apurados em até 12 meses a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b) Os Credores da **Classe III** serão pagos com um deságio de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor de seu crédito, em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, após o decurso de **12 (doze) meses de carência**, contada a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de **TR + 3% ao ano**;
- c) Os Credores da **Classe IV** serão pagos com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores, sendo certo que a liquidação dos saldos daí apurados se dará em até 6 (seis) anos contados após o decurso de 01 (um) ano de carência, corrida a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de **TR + 3% ao ano**.

Desta forma, a Recuperanda submete este Aditivo ao Plano de Recuperação, nos moldes dos artigos 50 e 53 da Lei 11.101/2005, objetivando a sua aprovação pelos Credores e posterior homologação por este MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018.


Eduardo Rosman

IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
– Em Recuperação Judicial –

LAUDO ECONÔMICO – FINANCEIRO

E

PARECER TÉCNICO

**SOBRE O 3º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO

II – PROPOSTA DO 3º ADITIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III – EFEITOS DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

IV – PARECER

AVALIADOR ECONÔMICO-FINANCEIRO RESPONSÁVEL

CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA

Economista / Contador

CORECON nº 19.144 – 1ª Região – Rio de Janeiro

CRC Nº 49.609-8 – Rio de Janeiro

cserra@hotmail.com.br

I - INTRODUÇÃO

O presente Laudo Econômico Financeiro e emissão de Parecer Técnico têm por objetivo:

- i) Analisar o 3º **ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial Aditivo** em que a Recuperanda **IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, promove os ajustes no **PRJ** já apresentado, em razão da alteração do cenário econômico-financeiro e mercadológico para atender as expectativas dos seus Credores, impactando em ajustes no seu fluxo de caixa já comprometido com as condições de pagamentos oferecidas.
- ii) O presente estudo técnico tem como objetivo analisar as premissas que nortearam o conjunto de demonstrativos financeiros projetados que refletem as medidas adotadas dentro do **PRJ** incluindo o futuro Fluxo de Caixa e os fluxos de pagamentos aos credores e Demonstrações de Resultados da empresa;
- iii) Emitir um parecer técnico complementar identificando a sua viabilidade econômico-financeira que deverá acompanhar o **PRJ**, tudo de acordo com que estabelece o artigo 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

II – PROPOSTA DO 3º ADITIVO AO PLANO

Visando melhor atender as expectativas dos seus Credores a Recuperanda modificação a Cláusula 5.2 do Plano, que passará a vigorar da seguinte maneira:

- a) Os Credores Trabalhistas terão pagos **integralmente** os créditos reconhecidos no quadro geral de credores e liquidados os saldos daí apurados em até 12 meses a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b) Os Credores da **Classe III** serão pagos com um **deságio de 65%** (sessenta e cinco por cento) sobre o valor de seu crédito, em até **144** (cento e quarenta e quatro) **meses**, após o decurso de **12 (doze) meses de carência**, contada a partir da **publicação** da decisão de **homologação** do Plano de Recuperação Judicial, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de **TR + 3% ao ano**;

- c) Os Credores da **Classe IV** serão pagos com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores, sendo certo que a liquidação dos saldos daí apurados se dará em até 6 (seis) anos contados após o decurso de 01 (um) ano de carência, corrida a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de TR + 3% ao ano.

III – EFEITOS DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

No 3º Aditivo ao Plano veio basicamente por conta da redução do prazo de carência para o início de pagamento da classe III, de 18 para 12 meses, e , aumento dos encargos financeiros que agora passa a constar: TR + 3% ao ano, isso impactou um acréscimo de 4,26% na dívida final, que passou a totalizar R\$ 34.814.926,11 (trinta e quatro milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e onze centavos.

Passadas as alterações para o quadro de resultados e fluxo de caixa, assim demonstrado:

IBEG
DRE FLUXO DE CAIXA

Em R\$ mil

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Mês	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132	144	156
Receita Bruta	15.477	18.356	18.591	18.925	19.266	19.613	19.966	20.325	20.691	21.063	21.443	21.829	22.221
(-)Deduções Impostos	874	-1.037	-1.050	-1.069	-1.089	-1.108	-1.128	-1.148	-1.169	-1.190	-1.212	-1.233	-1.256
Receita Líquida	14.603	17.319	17.540	17.856	18.177	18.505	18.838	19.177	19.522	19.873	20.231	20.595	20.966
(-) Custos de Obras	-10.679	-12.665	-12.828	-13.058	-13.294	-13.533	-13.776	-14.024	-14.277	-14.534	-14.795	-15.062	-15.333
Lucro Bruto	3.923	4.653	4.713	4.798	4.884	4.972	5.061	5.152	5.245	5.340	5.436	5.534	5.633
Despesas Gerais e Administrativas	218	259	262	267	272	277	282	287	292	297	302	308	313
EBITDA	3.705	4.394	4.451	4.531	4.612	4.695	4.780	4.866	4.953	5.043	5.133	5.226	5.320
(-) Depreciação	-6	-6	-6	-6	-6	-6	-6	-6	-6	-6	-6	-6	-6
EBIT	3.699	4.389	4.445	4.525	4.606	4.689	4.774	4.860	4.948	5.037	5.128	5.220	5.314
(+/-) Resultado Financeiro	489	1.015	927	838	749	660	571	371	303	236	168	100	33
LAIR	4.189	5.404	5.371	5.362	5.355	5.349	5.345	5.231	5.251	5.272	5.295	5.320	5.347
(-) IRPJ/CSLL	-353	-419	-424	-431	-439	-447	-455	-463	-472	-480	-489	-498	-507
Lucro Líquido	3.836	4.985	4.947	4.931	4.916	4.902	4.890	4.768	4.779	4.792	4.807	4.823	4.840
FLUXO DE CAIXA - PLANO RECUPERAÇÃO													
Geração de Caixa EBITDA	3.705	4.394	4.451	4.531	4.612	4.695	4.780	4.866	4.953	5.043	5.133	5.226	5.320
(-) IRPJ/CSLL	-353	-419	-424	-431	-439	-447	-455	-463	-472	-480	-489	-498	-507
(-) Pagamento a Credores	3.573	3.355	3.267	3.178	3.089	3.000	2.911	2.243	2.175	2.108	2.040	1.972	1.905
Geração de Caixa	-221	620	760	922	1.084	1.248	1.414	2.160	2.306	2.455	2.605	2.756	2.909
Caixa Livre Acumulado													
Saldo Anterior	235	14	634	1.395	2.316	3.401	4.649	6.063	8.222	10.529	12.983	15.588	18.344
Saldo Acumulado	14	634	1.395	2.316	3.401	4.649	6.063	8.222	10.529	12.983	15.588	18.344	21.252

Observa-se que as alterações da proposta no 3º Aditivo ao Plano nas projeções de resultados e na geração de caixa da empresa não afetou a viabilidade econômico-financeira antes demonstrada.

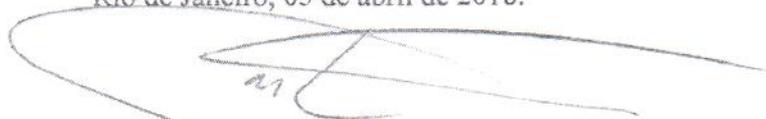
IV – PARECER

Portanto, é o parecer que:

Embora o Plano de Recuperação Judicial tenha sido modificado pela proposta contida no 3º Aditivo ao Plano de Recuperação, o que elevou a dívida final em 4,26%, não impactou negativamente nos resultados e a geração de caixa da empresa.

Dessa forma, após análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da capacidade de pagamentos aos credores, é de parecer que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018.



CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA

Economista CRE nº 19.144